



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Estabelece diretrizes estaduais para o incentivo à Agropecuária de Baixo Carbono e a transição sustentável no setor produtivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para o incentivo à adoção de práticas e tecnologias de Agropecuária de Baixo Carbono no Estado do Amazonas, visando à sustentabilidade da produção, à conservação dos solos e à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Art. 2º São diretrizes para o fomento da agropecuária sustentável no âmbito estadual:

- I - o estímulo à recuperação de pastagens degradadas e ao manejo sustentável do solo;
- II - o incentivo aos sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs);
- III - a promoção da eficiência produtiva sem a necessidade de conversão de novas áreas de vegetação nativa;
- IV - a priorização do apoio técnico e da inclusão produtiva da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais;
- V - o alinhamento das práticas agrícolas sustentáveis às metas e compromissos ambientais vigentes no país.

CAPÍTULO II
DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO

Art. 3º Como forma de incentivar a transição para a agropecuária de baixo carbono, o Poder Executivo poderá:



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





I - conceder prioridade no atendimento e análise de projetos em linhas de crédito estaduais de fomento ao desenvolvimento rural aos produtores que adotarem comprovadamente as práticas desta Lei;

II - instituir critérios diferenciados e simplificados no licenciamento ambiental para projetos focados em recuperação de áreas alteradas ou integração agrossilvipastoril, nos termos da legislação ambiental;

III - firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, pesquisa e entidades da sociedade civil para a difusão de tecnologias limpas no campo;

IV - outorgar selo ou certificação de reconhecimento socioambiental para produtos agropecuários oriundos de propriedades com pegada neutra de carbono.

Art. 4º As propriedades rurais devidamente regularizadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que aderirem voluntariamente a protocolos de sustentabilidade e conservação de solo terão preferência no acesso a programas estaduais de incentivo ao setor primário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e os parâmetros operacionais para a concessão dos incentivos nela previstos.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 13 de agosto de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como propósito fundamental fixar diretrizes legais para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade no setor produtivo agropecuário do Estado do Amazonas.

O presente Projeto de Lei parte de uma premissa fundamental: no Estado do Amazonas, preservação ambiental e desenvolvimento da atividade agropecuária não devem ser tratados como objetivos incompatíveis, mas como dimensões que podem caminhar conjuntamente na construção de um modelo de desenvolvimento capaz de gerar renda, ampliar a produtividade, valorizar o produtor rural e conservar os recursos naturais.

Nesse contexto, a Agropecuária de Baixo Carbono representa uma estratégia de modernização do setor produtivo, baseada na recuperação de pastagens e áreas degradadas, no manejo sustentável dos solos, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e na adoção de tecnologias capazes de elevar a produtividade sem a necessidade de conversão de novas áreas de vegetação nativa.

A recuperação de áreas degradadas e o melhor aproveitamento das áreas já abertas constituem importantes oportunidades econômicas e ambientais para o Amazonas. Recuperar a capacidade produtiva do solo significa permitir que o produtor produza mais e melhor, reduza perdas, diversifique suas atividades e utilize de forma mais eficiente o patrimônio rural que já possui. Da mesma forma, sistemas como a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e os Sistemas Agroflorestais podem promover maior aproveitamento das áreas produtivas, diversificação da renda, conservação dos recursos naturais e fortalecimento da resiliência das propriedades rurais.

A proposta dedica especial atenção à agricultura familiar e aos pequenos produtores, reconhecendo que a transição para modelos mais sustentáveis depende do acesso à assistência técnica, conhecimento, inovação, crédito e oportunidades de mercado. Por isso, estabelece diretrizes para estimular parcerias com instituições de ensino e pesquisa, disseminar tecnologias limpas e possibilitar mecanismos de incentivo e reconhecimento aos produtores que adotarem voluntariamente práticas de conservação e redução da pegada de carbono.

DÉBORA
MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL DO AMAZONAS



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





A sustentabilidade, nessa perspectiva, deixa de ser compreendida apenas como obrigação ambiental e passa a ser também instrumento de produtividade, valorização econômica e geração de oportunidades para quem vive e produz no interior do Estado.

A iniciativa busca, ainda, estimular uma cultura de regularização e responsabilidade ambiental, valorizando propriedades regularmente inscritas no Cadastro Ambiental Rural e que adotem protocolos de sustentabilidade e conservação do solo. Ao mesmo tempo, mecanismos de reconhecimento socioambiental podem contribuir para diferenciar e valorizar produtos oriundos de sistemas produtivos sustentáveis, ampliando o acesso a mercados que atribuem crescente importância à origem, à rastreabilidade e à responsabilidade ambiental da produção. Dessa forma, o projeto procura aproximar conservação ambiental, inovação tecnológica, competitividade e geração de renda.

É importante destacar que a proposta não pretende substituir ou afastar a legislação ambiental existente, tampouco impor determinado modelo produtivo aos produtores rurais. Seu objetivo é estabelecer diretrizes e instrumentos de incentivo, preservando ao Poder Executivo a definição dos critérios técnicos e operacionais para sua implementação. Busca-se, assim, criar um ambiente institucional favorável à modernização da agropecuária amazonense, estimulando voluntariamente aqueles que desejem adotar práticas mais eficientes e sustentáveis, sempre em observância à legislação aplicável e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante desse cenário, a Agropecuária de Baixo Carbono apresenta-se como uma agenda estratégica para o Amazonas, capaz de transformar desafios ambientais em oportunidades de inovação, produtividade e desenvolvimento econômico. Por essas razões, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 13 de agosto de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL

Partido Liberal - PL



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22



Documento 2026.10000.00000.9.033061
Data 13/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.033061

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 13/08/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: PL - ESTABELECE DIRETRIZES ESTADUAIS PARA O INCENTIVO À AGROPECUÁRIA DE BAIXO CARBONO E A TRANSIÇÃO SUSTENTÁVEL NO SETOR PRODUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.